

Despacho n.º 64/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Kuan Kuan Meng, Kuan Kam Cheong e Cheong Chi Wang, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito no Pátio da Tranca, n.º 5, com a área de 44 m², reduzida para 34 m² para cumprimento dos novos alinhamentos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 39/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 15 de Abril de 1989, Kuan Kuan Meng, Kuan Kam Cheong e Cheong Chi Wang, residentes em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 5-3.º andar, B, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 44 m², resultante da demolição do prédio n.º 5, do Pátio da Tranca, em Macau.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados requerentes, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 27 de Abril de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 2 285 a fls. 283 v. do livro B-11, e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 6 072, a fls. 100 v. do livro G-90-A, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

6. O terreno tem a área de 44 m² e encontra-se demarcado na planta referenciada por Proc. n.º 49/89, de 4 de Março, dos SCC, assinalado com as letras «A», «B» e «C».

7. As parcelas assinaladas com as letras «A» e «C» reverterem ao Território para cumprimento dos novos alinhamentos, as quais passarão a integrar o passeio público.

8. Conforme informação n.º 127/89, de 27 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 18 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada

nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado no Pátio da Tranca, n.º 5, em Macau, com a área inicial de 44 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 285 a fls. 283 do livro B-11, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 6 072 a fls. 100 do livro G-90-A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 6 (seis) metros quadrados, por força dos alinhamentos e assinalada com a letra «A» na planta n.º 49/89, emitida em 4 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

c) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, por força dos alinhamentos e assinalada com a letra «C» na referida planta, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 34 (trinta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «B» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1/c (cerca de 24 m²);

Habitacional: 2.º ao 4.º pisos (cerca de 113 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 2 980,00 (duas mil, novecentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do

domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação das parcelas destinada a passeio público e assinalada com as letras «A» e «C» na planta n.º 49/89, emitida em 4 de Março, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de

outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 47 823,00 (quarenta e sete mil, oitocentas e vinte e três) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante; e

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno; e

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

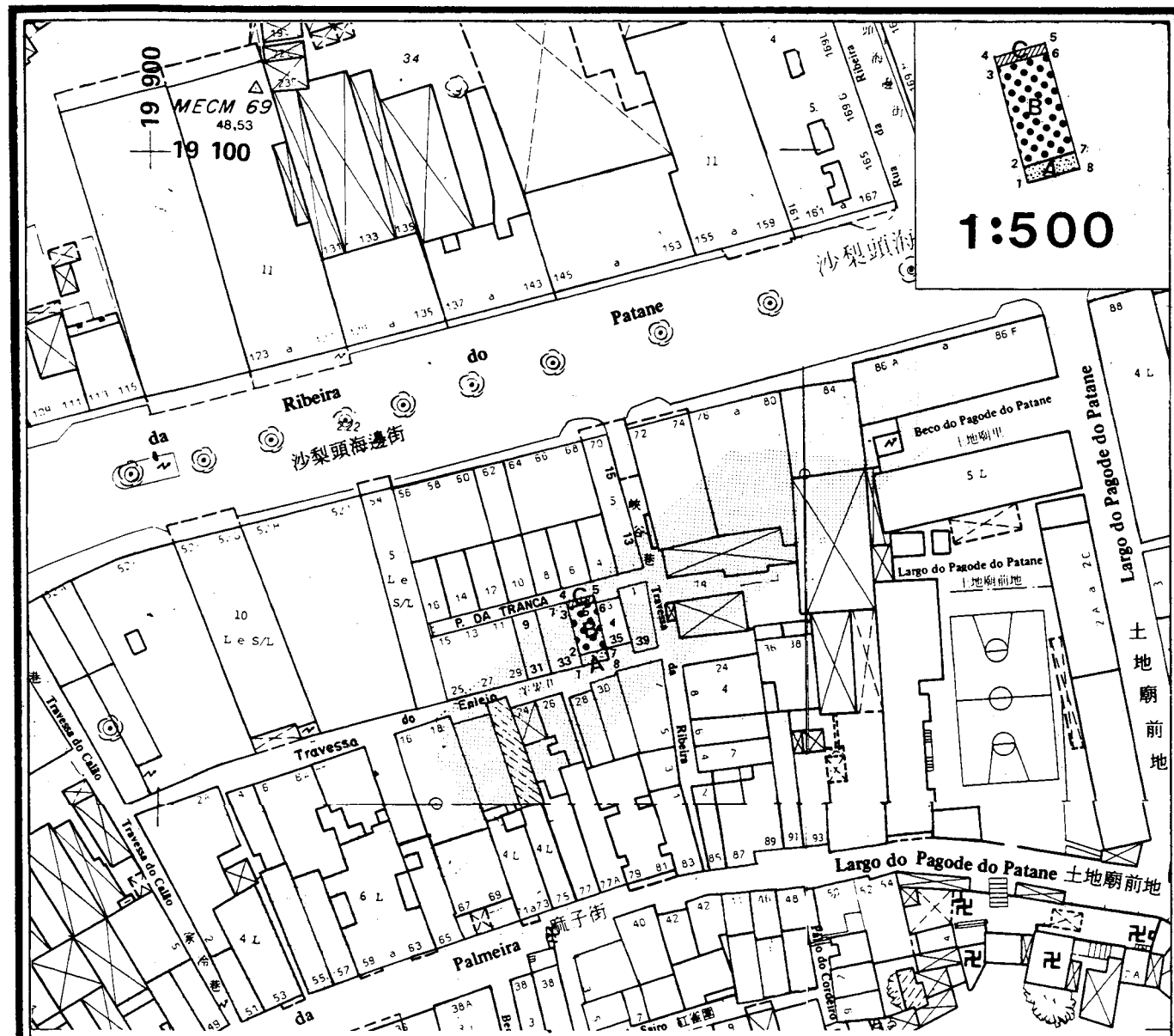
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**PÁTIO DA TRANCA, Nº5
(Nº2285, B-11).**

	M(m)	P(m)
1	19 965.5	19 021.1
2	19 965.2	19 022.3
3	19 963.4	19 030.1
4	19 963.2	19 030.9
5	19 967.2	19 031.9
6	19 967.4	19 031.1
7	19 969.4	19 023.6
8	19 969.7	19 022.2



ÁREA "A" = 6 m²



ÁREA "B" = 34 m²



ÁREA "C" = 4 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da descrição
(Nº2285, B-11).

N - Parcela B;
S - Travessa do Enleio;
E - Travessa do Enleio;
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

- Parcela B
Parte da desc.(Nº2285,B-11).

N - Parcela C;
S - Parcela A;
E - Prédio Nº3 do Pátio da Tranca e Nº35 da Travessa do Enleio (Nº2283, B-11);
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

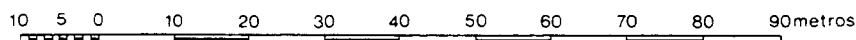
- Parcela C
Parte da desc.(Nº2285,B-11).

N - Pátio da Tranca;
S - Parcela B;
E - Pátio da Tranca;
W - Prédio Nº7 do Pátio da Tranca.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)